



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
PROCURADORIA ADJUNTA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON
DESPACHO DO PROCURADOR ADJUNTO
DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.**

Processo FA: 33.007.001.19-0009047 – B MAIA COMERCIAL ELETRO EIRELI
Processo FA: 33.007.001.19-0009017 – NICOLLE ANTUNES DE ALMEIDA
Processo FA: 33.007.001.19-0007656 – COLONHEZE INSTALAÇÕES LTDA
Processo FA: 33.007.001.19-0001915 – SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA
Processo FA: 33.007.001.20-0003181 – SOCIEDADE DE ENSINO ESTÁCIO DE SÁ LTDA
Processo FA: 33.007.001.19-0007888 – BANCO PAN S.A.
Processo FA: 33.007.001.20-0000431 – CRED – SYSTEM ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CREDITO LTDA
Processo FA: 33.007.001.20-0002369 – M J V OLIVEIRA MERCEARIA E AÇOUGUE
Processo FA: 33.007.001.20-0000107 – BANCO PAN S.A.
Processo FA: 33.007.001.19-0009972 – SS COMÉRCIO DE COSMETICOS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA
Processo FA: 33.007.001.20-0000439 – CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Determino dar ciência de decisão administrativa onde fica(m) a(s) empresa(s) supracitada(s) ciente(s) de que tem o prazo de 15 (quinze) dias corridos, na forma do art. 30 da Lei 6007/2011, para apresentar recurso ou efetuar o recolhimento do valor da multa arbitrado.

GILCIMAR FIGUEIREDO PRATA
Procurador Adjunto de Proteção e Defesa do Consumidor
PROCON